



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40 /2023.

Egrégio plenário,

O Autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista, TEA. Existem estimativas onde dados revelam que no Brasil há cerca de 2 (dois) milhões de autistas e mundialmente o distúrbio atinge 70 (setenta) milhões de pessoas (segundo dados da Organização Mundial de Saúde – OMS e estimativas da Organização das Nações Unidas – ONU, respectivamente), sendo que a maior incidência é em meninos, tendo uma relação de quatro meninos para uma menina com Autismo.

A pesquisa de prevalência de autismo é atualizada a cada 2 anos nos Estados Unidos e considera apenas crianças com 8 anos de idade. Assim temos um novo número: 1 em cada 36 crianças de 8 anos são autistas nos Estados Unidos, o que significa 2,8% daquela população. O dado divulgado 23 de março de 2023, vem da principal referência mundial a respeito da prevalência de autismo, o CDC (Centro de Controle e Prevenção de Doenças), do governo dos EUA, que divulgou sua atualização bienal, com dados de 2020, um retrato daquele ano. O número desse estudo científico, com mais de 226 mil crianças, é 22% maior que o anterior, divulgado em dezembro de 2021 — que foi de 1 em 44 (com dados de 2018). No Brasil, não temos números de prevalência de autismo. Se fizermos a mesma proporção desse estudo do CDC com a população brasileira, poderíamos ter cerca de 5,95 milhões de autistas no Brasil.

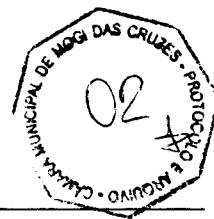
O presente Projeto de Lei com a finalidade de promover atividades de inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista na rotina do legislativo municipal, inclusive com a simulação de atividades legislativas, a fim de informar o público-alvo sobre as competências e funções do Poder Legislativo.

Onde serão desenvolvidas atividades de caráter educativo e informativo sobre as competências e funcionamento do Poder Legislativo do Município, podendo ser realizadas palestras, visitas monitoradas e simulação de atividades legislativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



O projeto dará a oportunidade e a experiência de desenvolver atividades de inclusão de pessoas com espectro autistas na rotina da Câmara Municipal, a fim também de mostrar a representatividade e fomentar o assunto sobre o direito das pessoas com TEA.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 26 de setembro de 2023.



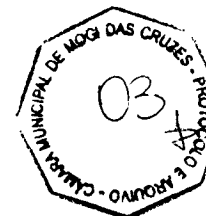
Maurino José da Silva
Vereador – Podemos

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Edmundo
Sala das Sessões, em 26 / 09 / 2023

O Secretário



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40 /2023.

“Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, o Parlamento Autista e dá outras providências correlatas.”

A câmara municipal de Mogi das Cruzes DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, o Parlamento Autista, a ser realizado anualmente, com a finalidade de promover atividades de inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista na rotina do legislativo municipal, inclusive com a simulação de atividades legislativas, a fim de informar o público-alvo sobre as competências e funções do Poder Legislativo.

Art. 2º - O Parlamento Autista será composto por até 23 integrantes, com o objetivo de realizar a simulação de sessões legislativas com todos os respectivos participantes.

Parágrafo único. 20% das vagas deverão ser reservadas para autistas com nível de suporte 2 ou 3.

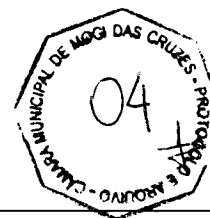
Art. 3º - São condições para participar do Parlamento Autista:

I – fazer inscrição pelos meios disponibilizados pela Câmara Municipal, com o preenchimento de todos os dados considerados indispensáveis, conforme modelo de formulário de inscrição constante do Anexo Único desta Resolução;

II – possuir laudo médico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista;

III – possuir, na data da inscrição, no mínimo 10 (dez) anos de idade;

IV – assinar termo de autorização de uso de imagem para fins de publicidade institucional do evento.



V – Ser alfabetizado;

Parágrafo único. Caso o participante seja civilmente incapaz caberá ao seu representante legal realizar os procedimentos previstos nos incisos I, IV e V do *caput* deste artigo.

Art. 4º - Na realização do Parlamento Autista serão desenvolvidas atividades de caráter educativo e informativo sobre as competências e funcionamento do Poder Legislativo do Município, podendo ser realizadas palestras, visitas monitoradas e simulação de atividades legislativas, tais como solenidade de posse, eleição da Mesa Diretiva, apresentação de proposições, realização de sessão para discussão e votação das matérias apresentadas e uso da tribuna livre a todos os participantes.

§ 1º As palestras sobre as competências e funcionamento do Poder Legislativo serão realizadas por vereadores da Câmara Municipal e terão exclusivamente caráter educativo e informativo, sendo vedada qualquer propaganda político-partidária ou promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou personalidades políticas.

§ 2º As visitas monitoradas nas dependências da sede do Poder Legislativo e a realização da simulação das atividades legislativas serão acompanhadas e supervisionadas por Comissão especialmente composta para tal finalidade, a ser designada pela Mesa da Câmara, devendo ela fazer parte vereadores e, a convite da presidência, também poderão integrá-la membros de instituições não governamentais e sem fins lucrativos que atendam pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Município.

§ 3º A manifestação em plenário poderá ser auxiliada quando necessário pelo responsável legal da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 5º - Aos participantes do Parlamento Autista será entregue certificado de participação no evento, a ser confeccionado conforme modelo a ser estabelecido por Ato da Mesa Diretiva, dele devendo constar o brasão do Município acompanhado da fita quebra-cabeças (símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista).



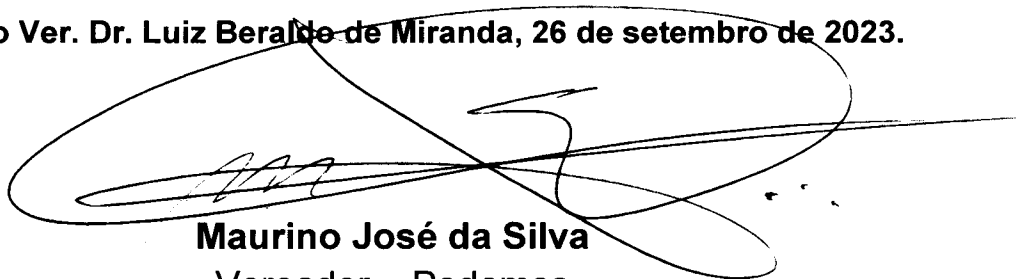
Art. 6º - A Mesa da Câmara estabelecerá e divulgará o cronograma de realização do Parlamento Autista, contendo as datas de início e término das inscrições, os requisitos de participação e as demais informações pertinentes.

Art. 7º - Os dados dos participantes do Parlamento Autista serão colhidos, tratados e armazenados com observância ao que preceitua a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 26 de setembro de 2023.

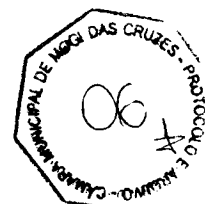


Maurino José da Silva
Vereador – Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO ÚNICO – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - PARLAMENTO AUTISTA

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - PARLAMENTO AUTISTA	
DADOS BÁSICOS DE INSCRIÇÃO:	
Nome do participante:	
Documento de identidade:	
Data de nascimento:	
Responsável legal (caso o participante seja civilmente incapaz):	
Documento de identidade do responsável legal:	
Dados para contato:	
O participante possui laudo médico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista:	Sim () Não ()
O participante possui, no mínimo, 10 anos de idade completos:	Sim () Não ()
QUESTIONÁRIO COMPLEMENTAR SOBRE O PERFIL DO PARTICIPANTE:	
Qual o nível de suporte?	1 () 2 () ou 3 ()
Tem hipersensibilidade sensorial?	Não () Sim () Se sim, qual? _____
Há alguma observação/informação que considera importante sobre as características da pessoa autista?	Não () Sim () Se sim, qual? _____
TERMOS DE CIÊNCIA E DE CONSENTIMENTO:	
Tenho plena ciência do conteúdo constante da Resolução que institui o Parlamento Autista na Câmara Municipal e concordo espontaneamente com a participação nas atividades dela constantes:	Não () Sim ()
Autorizo o uso de imagem do participante para fins de publicidade institucional do evento:	Não () Sim ()
Estou ciente de que os dados aqui preenchidos serão utilizados pela Câmara Municipal para promover a execução do Parlamento Autista e que serão armazenados de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados:	Não () Sim ()
Local e data:	Mogi das Cruzes, ___ de _____ de 20__
Assinatura do Participante (ou do responsável legal, caso o participante seja civilmente incapaz)	



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref. Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2023

Autoria: Vereador Maurino José da Silva

Assunto: Institui no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, o Parlamento Autista e dá outras providências correlatas.

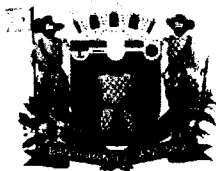
À Procuradoria Jurídica,

Nos termos do parágrafo 1º, inciso I, do artigo 38 da Resolução nº 05/2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), com redação dada pela Resolução nº 34, de 11 de julho de 2019, remeto os autos do projeto em epígrafe, para exarar parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com relação às questões jurídicas apresentadas na propositura legislativa.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 25 de outubro de 2023

MILTON LINS DA SILVA – Bi Gêmeos

Membro – Relator



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 40/2023

PARECER nº 89/2023

De iniciativa do Vereador **MAURINO JOSÉ DA SILVA**, cuida a proposta em estudo da instituição do “Parlamento Autista” no município de Mogi das Cruzes.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2023 está distribuído em nove artigos e vem instruído com a justificativa (ff. 01/05).

É o relatório.

O projeto de lei em questão cria o Parlamento Autista da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, cujos objetivos são promover atividades de inclusão de pessoas com Transtorno de Espectro Autista na rotina do legislativo municipal, inclusive com a simulação de atividades legislativas. O funcionamento prevê também palestras e visitas monitoradas.

No tocante à iniciativa parlamentar para legislar sobre o assunto em comento, não há óbice, uma vez que cuida de matéria de interesse da Câmara Municipal e não cria novas atribuições à estrutura do Poder Executivo ou cuida de assunto relativo à administração do Município.

E justamente por se tratar de assunto “interna corporis”, o instrumento normativo correto para veiculá-lo não é decreto-legislativo, e sim **Resolução.**

Dispõe os artigos 136, § 1º, “b” e § 3º do Regimento Interno da CMMC:

FOLHA DE DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROJ. LEGISLATIVO Nº 40-2023 17:30 27/09/23



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

PDL 40/23 09

Processo Página

~~34~~ 806

Rubrica RGF

ARTIGO 136 - Projeto de Resolução é a Proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

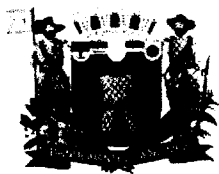
- a) destituição da Mesa ou qualquer de seus Membros;*
- b) elaboração e reforma do Regimento Interno;*
- c) julgamento dos recursos de sua competência, estabelecido no artigo 152 deste Regimento;*
- d) constituição de Comissões Especiais;*
- e) aprovação ou rejeição das Contas da Mesa;*
- f) demais Atos de sua economia interna. *(Nova redação e supressão de itens conforme a Resolução nº 37/07) **

§ 2º - O Projeto de Resolução, a que se refere a letra "f" do parágrafo anterior, é de iniciativa exclusiva da Mesa, independe de parecer, salvo a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário por maioria simples, para que seja ouvida qualquer Comissão da Casa ou a Assessoria Jurídica.

§ 3º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe este Regimento.

Criar o Paramento Autista, iniciativa nobre e relevante, se enquadra na alínea "f" do artigo 136 do Regimento Interno da Edilidade, razão pela qual deve ser **veiculada por Resolução de iniciativa exclusiva da Mesa Diretiva.**

FOLHA DE DESPACHO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

PDL 40/23 10

Processo

Página

806

Rúbrica

RGF

Não se desconhece o fato do Parlamento Estudantil ter sido instituído por Decreto Legislativo, mas a falta de técnica legislativa ocorrida outrora não justificaria um novo equívoco neste momento.

Decretos legislativos servem somente para **materializar** institutos ou ferramentas já previstas em lei e isto fica muito claro na dicção da alínea "f" do artigo 135 do Regimento Interno, que define como objeto de decreto legislativo "demais atos que independem da sanção do Prefeito E como tal definidos em lei". Decretos, portanto, não criam nada, sendo esta atribuição de Resolução.

Pelo exposto, entendemos que há óbice jurídico à aprovação da propositura em questão, em virtude da inadequação do instrumento normativo eleito para veicular a matéria, que pode, contudo, ser reapresentada como Resolução de iniciativa da Mesa Diretiva.

Era o que tínhamos a manifestar.

PJ, 08 de novembro de 2023.

DÉBORA MORAES DE SÁ

Procuradora Jurídica Chefe em exercício

FOLHA DE DESPACHO



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2023

De iniciativa legislativa do ilustre Vereador **MAURINO JOSÉ DA SILVA**, a proposta em estudo institui no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, o Parlamento Autista.

Em justificativa à presente proposição, o ilustre Vereador visa promover atividades de inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rotina do Legislativo Municipal, inclusive com a simulação de atividades legislativas, a fim de informar o público-alvo sobre as competências e funções do Poder Legislativo.

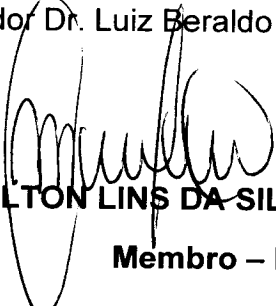
Salienta ainda que, serão desenvolvidas atividades de caráter educativo e informativo sobre as competências e funcionamento do Poder Legislativo do Município, podendo ser realizadas palestras, visitas monitoradas e simulação de atividades legislativas.

Houve parecer da Procuradoria Jurídica, fls.08/10, a qual entende pela inviabilidade da proposta, pois ao se tratar de assunto "interna corporis", o instrumento normativo correto para veiculá-lo não é Decreto Legislativo, e sim Projeto de Resolução.

Em atenção ao duto Parecer da Procuradoria Jurídica, esta Comissão de Justiça e Redação acolhe na íntegra, em virtude da inadequação do instrumento normativo eleito para veicular a matéria, que pode, contudo, ser reapresentada como Resolução de iniciativa da Mesa Diretiva, em que pese o reconhecimento da louvável iniciativa do Vereador **MAURINO JOSÉ DA SILVA**.

Diante das razões e fundamentos esposados, esta Comissão de Justiça e Redação conclui pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2023.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 17 de novembro de 2023.


MILTON LINS DA SILVA – Bi Gêmeos

Membro – Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2023
- De iniciativa legislativa do ilustre Vereador Maurino José da Silva a proposta em estudo institui no âmbito da
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, o Parlamento Autista.

Fls. 02

FERNANDA MORENO DA SILVA

Presidente

IDUIGUES FERREIRA MARTINS

Membro

CARLOS LUCAREFSKI

Membro

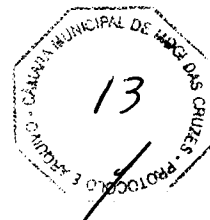
JOHNROSS JONES LIMA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 28/2023-DL

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 1º de dezembro de 2023

Exmo. Sr. Vereador

MAURINO JOSE DA SILVA

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes – SP

NESTA.

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência de que a Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR desta Edilidade, por seus membros, com um voto ausente, acolheu o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica que, ao final, opina pela **rejeição** ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 40/2023**, de vossa autoria, que **“Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, o Parlamento Autista e, dá outras providências.”**

Assim, nos termos do artigo 38, I, § 2º da Resolução nº 05/2001 com alterações introduzidas pela Resolução nº 34/2019, serve o presente em comunicar Vossa Excelência para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do disposto no artigo 153 do Regimento Interno, proceda a retirada do projeto de lei para eventual reestudo ou apresente contrarrazões regulares ao parecer elaborado e subscrito pela Comissão Permanente de Justiça e Redação - CPJR, cuja cópia segue encartada ao presente.

Respeitosamente,

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

REF 1376

M. Silva

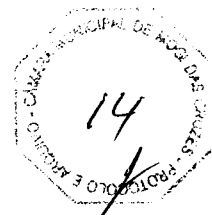
04/12/23

1711



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 263/2023

Gabinete Vereador Policial Maurino.

Mogi das Cruzes, 05 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

**À SECRETARIA GERAL PARA
AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS**
G.P. em ____/____/20__

Presidente da Câmara

Pelo presente ofício, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 153 do Regimento Interno, solicitar a **RETIRADA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO LEI N.º 40/2023**, que conforme sua ementa, *ipsis literis*, Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, o Parlamento Autista e dá outras providências correlatas, de minha autoria e, para estudo e adequação.

Atenciosamente,

Maurino José da Silva
Vereador – Podemos

A Sua Excelência o Senhor
Marcos Paulo Tavares Furlan
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO - LEGISLATIVO - 05-DEZ-2023 16:48 028023 1/2